



2021 - 2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 1.899/2021

de 02 de março de 2021.

Delimita o funcionamento das atividades econômicas no município de Alto Paraíso de Goiás/GO, de acordo com a situação epidemiológica indicada pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, MARCUS ADILSON RINCO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 1.895/2021 que regulamenta as medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no município de Alto Paraíso de Goiás;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2021 da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que versa sobre as situações epidemiológicas das macrorregiões do estado e indica as medidas excepcionais a serem adotadas;

CONSIDERANDO a disposição do art. 16, § 2º, do Decreto Municipal 1.895/2021, que estabelece a necessidade de edição de decretos complementares a fim de regulamentar o combate à pandemia da COVID-19 de acordo a situação epidemiológica semanal;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica da macrorregião em que está situado o Município de Alto Paraíso de Goiás;

CONSIDERANDO o baixo número de leitos de UTI disponíveis no Estado de Goiás para pacientes em situação grave decorrente de complicações da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas a fim de impedir o crescimento exponencial de casos no Município de Alto Paraíso de Goiás, ao passo que se ofereça o mínimo de previsibilidade para as atividades econômicas.

DECRETA:



2021 - 2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Art. 1º. Os bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres, ficam autorizados a funcionar nos termos do Decreto Municipal n. 1.895/2021, observado o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação, levando em conta a quantidade de clientes sentados, devendo respeitar o distanciamento mínimo entre mesas.

§1º: Fica proibida a utilização de música ao vivo, DJ's e som automotivo nos estabelecimentos comerciais situados no Município de Alto Paraíso de Goiás.

§2º: O horário de funcionamento das atividades descritas no *caput* seguirá o disposto no art.16, § 8º, inciso II, do Decreto Municipal 1.895/2021, não podendo o estabelecimento receber novos clientes ou comercializar bebidas alcoólicas após às 22h, sendo concedida tolerância de uma hora para os procedimentos de fechamento.

Art. 2º. As igrejas e demais templos religiosos ficam autorizados a funcionar nos termos do Decreto Municipal 1.895/2021, observado o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação, levando em conta a quantidade de pessoas sentadas, devendo respeitar o distanciamento entre os presentes.

Parágrafo único: Devem ser impedidas de frequentar as celebrações religiosas, as pessoas que integrem o grupo de risco na forma do §3º, do art. 10, do Decreto Municipal 1.895/2021.

Art. 3º. As academias ficam autorizadas a funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação, devendo realizar as atividades em grupos e com intervalos mínimos de 15 (quinze) minutos para evitar o choque de pessoas e para higienização de todo o espaço e equipamentos.

Art. 4º. As quadras poliesportivas ficam autorizadas a funcionar nos termos do Decreto Municipal 1.895/2021, observado o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação, devendo prezar pela prática de atividade esportiva que não exija contato físico

Art. 5º. Salões de beleza e barbearias ficam autorizadas a funcionar nos termos do Decreto Municipal 1.895/2021, observado o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação.

Art. 6º. Shoppings e centros comerciais ficam autorizados a funcionar nos termos do Decreto Municipal 1.895/2021, observado o limite de 30% (trinta por cento) de



2021 - 2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



sua capacidade de lotação.

Art. 7º. Fica proibida a realização de eventos sociais no Município de Alto Paraíso de Goiás enquanto perdurar a situação epidemiológica crítica e/ou de calamidade, definida pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 8º. Os funerais podem ocorrer com a presença máxima de 10 (dez) pessoas, devendo todas utilizarem máscara de proteção facial e manter o distanciamento.

Art. 9º. Todos os meios de hospedagem devem reagendar/recusar reservas datadas entre os dias 08.03.2021 e 21.03.2021.

Art. 10. Os estabelecimentos comerciais devem manter funcionário designado para o controle de entrada e saída de pessoas, evitando aglomerações e impedindo a entrada de consumidores e/ou prestadores de serviço sem máscara de proteção facial.

Art. 11. As medidas estabelecidas pelos artigos anteriores e seus parágrafos terão validade até o dia 07.03.2021.

Art. 12. A partir do dia 08.03.2020, somente serão autorizados a manter seu funcionamento:

- I** – Supermercados e mercearias;
- II** – Farmácias;
- III** – Postos de combustíveis;
- IV** – Agências bancárias, dando preferência ao autoatendimento;
- V** – Casas lotéricas
- VI** – Hospitais, postos de saúde, clínicas, laboratórios e consultórios de profissionais da saúde;
- VII** – Clínicas veterinárias;
- VIII** – Restaurantes, lanchonetes e pizzarias, apenas na modalidade *delivery*.

§ 1º. Os supermercados, mercearias e farmácias deverão, preferencialmente, trabalhar em regime de *delivery* (entrega) e/ou *take out* (retirada), disponibilizando meio



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 - 2024

de contato para que os consumidores enviem sua lista de compras, agendando horário para retirada e pagamento.

§ 2º. Na impossibilidade de *delivery* e/ou *take out*, aos estabelecimentos descritos nos incisos I e II, será permitido autorizar a entrada de uma única pessoa por família, respeitado o limite de uma pessoa a cada 10m² em seu interior. Em caso de lotação, deverá ser organizada fila, mantendo o distanciamento de 1,5m entre os consumidores.

§ 3º. As clínicas, laboratórios e consultórios particulares deverão reduzir sua capacidade de atendimento para 30% (trinta por cento), realizando os procedimentos mediante agendamento prévio, devendo atender um paciente por vez e não permitindo a formação de filas em sala de espera. Em casos de atendimento de urgência ou emergência, deverão ser observados os protocolos de biossegurança da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

§ 4º. As clínicas veterinárias deverão reduzir sua capacidade de atendimento para 30% (trinta por cento), realizando os procedimentos mediante agendamento prévio. Em casos de urgência e emergência, deverão ser observados os protocolos de biossegurança da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

§ 5º. Os restaurantes, lanchonetes e pizzarias deverão, sempre que possível, organizar escala de trabalho, possibilitando a redução e o revezamento de funcionários.

§ 6º. As agências bancárias e casas lotéricas deverão funcionar com sua capacidade de atendimento reduzida para 30% (trinta por cento), e em caso de formação de filas, deve ser mantido o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas, e exigido o uso de máscara de proteção facial.

§ 7º. Caso algum dos empregados/colaboradores do estabelecimento autorizado a funcionar apresentar sintomas de doença respiratória, este deverá ser imediatamente afastado pelo prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento do isolamento domiciliar (quarentena).

Art. 13. Fica proibido o comércio de bebidas alcoólicas entre os dias 08.03.2021 e 21.03.2021.

Art. 14. Aos escritórios em geral, somente serão permitidas atividades via *home office*.

Art. 15. No período de 08.03.2021 a 21.03.2021, fica definido como



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 - 2024

aglomeração a reunião de 6 (seis) ou mais pessoas, sem justificativa e sem a observância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de distanciamento entre elas.

Parágrafo único: Fica vedada a realização de eventos festivos, ainda que particulares, bem como a utilização de som automotivo com o intuito de promover aglomeração nos termos do *caput*.

Art. 16. As medidas indicadas nos artigos 12, 13, 14 e 15 terão validade entre os dias 08.03.2021 e 21.03.2021.

Parágrafo único: O prazo de vigência das restrições poderá ser prorrogado ou abreviado, a depender da situação epidemiológica municipal, regional e estadual.

Art. 17. Sem prejuízo das demais imposições do Decreto Municipal 1.895/2021, o descumprimento das medidas aqui dispostas ensejará aplicação das penalidades previstas no art. 161 da Lei nº 16.140/2007 e demais normas de regência, em especial multa, e em casos de atividades econômicas, na interdição do estabelecimento e cancelamento do Alvará Sanitário.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 02 dias do mês de março do ano de 2021.

MARCUS ADILSON Assinado de forma digital por
RINCO:2451721618 MARCUS ADILSON
RINCO:24517216187
7 Dados: 2021.03.02 09:04:02
-03'00'

MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito Municipal

Certidão:

Registrado em fls. do livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade Prefeitura e
Câmara Municipal.

Data Supra.